



**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 95/2018/RS**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Cleber de Oliveira Vaz - 810184/16 - Not.111/2018 - R\$ 3.937,97

Extração e Comércio de Basalto f. s. Ltda - 810601/17 - Not.100/2018 - R\$ 3.795,44

Rodrigo da Luz Mersoni - 810791/17 - Not.113/2018 - R\$ 3.937,97

**ROBERTO FERRARI BORBA**  
 Superintendente  
 Substituto

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 190, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.004198/2018-11. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**PORTARIA Nº 191, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.004200/2018-44. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.859.112/0001-69. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**PORTARIA Nº 192, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.004194/2018-25. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**PORTARIA Nº 193, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.004202/2018-33. Interessada: Rio Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**PORTARIA Nº 194, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.004201/2018-99. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso I, alínea a do Decreto de 18 de julho de 1991, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, § 1º, inciso IV da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) quanto à aprovação da Prestação de Contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) 2017 do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Prestação de Contas foi aprovada pelos membros do CGEE na reunião ocorrida no dia 30 de agosto de 2018, no Ministério de Minas e Energia, presencialmente, e na sede das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), por videoconferência.

Os textos completos do Relatório da Prestação de Contas do PAR 2017 e do Relatório da Auditoria Externa Independente, cujos conteúdos fundamentam esta Decisão, bem como a apresentação realizada pela Secretaria Executiva do Procel na reunião ocorrida em 30 de agosto de 2018 e a ata da referida reunião, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**Ministério do Desenvolvimento Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2.462, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e os incisos II e VII do

art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º As tecnologias sociais de acesso à água apoiadas pelo Programa Cisternas serão implementadas a partir das seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso descentralizado, autônomo e sustentável à água;

II - acesso à água complementar e não excludente ao acesso a outras formas de abastecimento;

III - ampliação gradual da capacidade de captação e armazenamento de água com vistas à segurança hídrica das famílias;

IV - atendimento das famílias sem exigência de taxas ou contrapartidas financeiras;

V - promoção do acesso à água para consumo humano, com prioridade para beber e cozinhar; e

VI - promoção do acesso à água para a produção de alimentos, observando a vocação produtiva da família e em articulação com políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Os modelos de tecnologias sociais de acesso à água que poderão ser apoiadas pelo Programa Cisternas são:

I - Cisterna de placas de 16 mil litros;

II - Cisterna de ferrocimento de 16 mil litros;

III - Cisterna escolar;

IV - Cisterna calçadão de 52 mil litros;

V - Cisterna de enxurradas de 52 mil litros;

VI - Cisterna telhadão multiuso;

VII - Barragem subterrânea;

VIII - Barreiro lonado;

IX - Barreiro trincheira;

X - Barreiro tradicional;

XI - Sistema de barraginhas;

XII - Tanque de pedra;

XIII - Bomba d'água popular;

XIV - Microoçude;

XV - Poço raso;

XVI - Sistema pluvial multiuso autônomo;

XVII - Sistema pluvial multiuso comunitário;

XVIII - Sistema de tratamento e reuso de água cinza domiciliar;

XIX - Microsistema comunitário de abastecimento de água; e

XX - Recuperação de nascentes.

§ 1º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, em ato próprio, especificará cada modelo de tecnologia social de acesso à água a ser apoiada pelo Programa, com o respectivo valor unitário de referência e a descrição detalhada das atividades que envolvem sua implantação.

§ 2º As tecnologias que envolvam apenas variações dos modelos indicados no caput poderão ser especificadas em ato próprio da SESAN, sem a necessidade de definição de um novo modelo.

Art. 3º Os valores unitários de referência das tecnologias sociais serão obtidos a partir de estudos técnicos realizados pela SESAN e terão como parâmetros mínimos a composição dos custos dos materiais e demais insumos associados a sua implantação, os custos das atividades de mobilização social, capacitações, intercâmbios de experiência e serviço de acompanhamento familiar, se for o caso, além de despesas operacionais e administrativas.

§ 1º Para a composição dos custos a serem fixados por ato próprio da SESAN, devem ser observados, no mínimo, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no que couber, para o processo construtivo da tecnologia e pesquisas ou outras referências de preços para as demais atividades.

§ 2º Os valores unitários de referência serão fixados por estado e serão atualizados a cada dois anos, ou em período inferior quando houver necessidade devidamente justificada.

Art. 4º Observado o conteúdo mínimo previsto no art. 8º do Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013, a SESAN divulgará, em ato próprio ou em seu sítio eletrônico, modelo de termo de recebimento a ser utilizado para comprovar a implantação das tecnologias no sistema informatizado SIG Cisternas.

Art. 5º No desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, a SESAN poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, inclusive com a participação de especialistas, órgãos e entidades convidadas, com o objetivo de apoiar a definição ou revisão dos modelos de tecnologias sociais a serem apoiadas pelo Programa, bem como para propor orientações técnicas específicas para a sua implantação.

Parágrafo Único. A instituição de comissões ou grupos de trabalho a que se refere o caput não impede o recebimento, por parte da SESAN, de sugestões de órgãos e entidades públicas e privadas sobre definições de novas tecnologias sociais ou ajustes nas tecnologias já apoiadas, submetidas segundo parâmetros definidos por aquela Secretaria.

Art. 6º Revogam-se a Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, a Portaria nº 107, de 30 de setembro de 2014, a Portaria nº 42, de 11 de maio de 2016, e a Portaria nº 150, de 25 de abril de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME